

EMENDA Nº - CMMPV 1164/2023
(à MPV nº 1164, de 2023)

Suprima-se o § 2º do art. 4º da Medida Provisória nº 1.164, de 2023, renomeando-se o atual § 1º para “parágrafo único”.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme o dispositivo que pretendemos suprimir do texto da Medida Provisória, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) recebido por qualquer um dos integrantes da família será computado no cálculo da renda familiar *per capita* mensal com fins à obtenção dos benefícios do Programa Bolsa Família.

Lembremos que o BPC é sobretudo um dos objetivos da assistência social: “a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei” (art. 203, V). Além disso, cabe ressaltar que o Programa Bolsa Família se fundamenta em outro objetivo: “a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza” (art. 203, VI). Esse paradoxo de um objetivo impedir a obtenção de outro somente se resolve com a supressão do § 2º do art. 4º da Medida Provisória nº 1.164, de 2023.

Mas além dessa contradição clara, devemos lembrar que o BPC tem o valor de um salário mínimo, mal satisfazendo as necessidades alimentares básicas de um cidadão. Nesse caso, há uma especificidade, estamos tratando de idosos e pessoas com deficiência, ou seja cidadãos que, pela idade ou por outras questões particulares, têm também como gastos prioritários os relativos à saúde: medicações, muitas não encontradas nas farmácias populares; ou tratamentos médicos, muitos de difícil atendimento pelo SUS.

Por todos esses motivos, não há como incluir o BPC no cálculo da renda familiar *per capita* mensal, pois não é uma renda, o que a própria Medida Provisória reconhece ao extinguir a possibilidade de empréstimos consignados no Benefício de Prestação Continuada, na

alteração ao *caput* do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, feita em seu art. 26.

Contamos, pois, com as Senhoras e os Senhores Parlamentares no apoio desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador EFRAIM FILHO